



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO



Uma Frontin para todos

MENSAGEM Nº 047 /2021.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

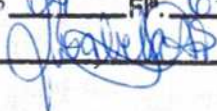
Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 047 /2021, que versa sobre a modificação da Lei Municipal nº 1528, de 25 de maio de 2021 que trata da abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 482.798,52 (quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais, cinquenta e dois centavos).

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, e em acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação, por parte desta egrégia Câmara, solicitando apenas que tramite em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, devido a necessidade de empenho do recurso.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração.

Eng. Paulo de Frontin, 28 de junho de 2021.


JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 189 de 28/06/21
Livro nº 01 Fl. 0718
Ass. 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO



Uma Frontin para todos

PROJETO DE LEI Nº 047 DE 28 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: "Modifica a Lei Municipal nº 1528, de 25 de maio de 2021"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN aprova e eu, José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Onde se lê, no art. 1º da Lei Municipal nº 1528, de 25 de maio de 2021:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
03	01	10	302	3004	2310	3.1.90.13.00.00.00.00.0201	R\$ 165.000,00

Leia-se:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
03	01	10	302	3004	2310	3.1.90.11.00.00.00.00.0201	R\$ 482.798,52

Art. 2º. Esta Lei produzirá seus efeitos a contar de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2021.

Eng. Paulo de Frontin, 28 de junho de 2021.


JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal



PARECER

Ementa: "Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente".

I – CONSULTA:

Foi encaminhado a esta Procuradoria desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 047/2021 (Mensagem 47/21), de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito adicional **suplementar** no orçamento vigente.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no **art. 69, incisos II e VI da Lei Orgânica Municipal**.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 106 c/c 109 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Consultoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2.2. Do Parecer Contábil

Persistindo dúvidas quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do Projeto de Lei em análise, a Consultoria Jurídica s.m.j., recomenda aos vereadores, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis.

2.3. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 79, do R.I.), de Saúde e Educação e Assistência Social (art. 82, do R.I.) e de Finanças e Orçamento (art. 80, do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação ordinária com regime de urgência desta Casa de Leis, ressalvadas as hipóteses previstas no R.I.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Geral não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Engº. Paulo de Frontin, 29 de junho de 2021.

Maurício José Xavier Jaccoud
Procurador Jurídico



PARECER

OBJETO: Projeto de Lei do Executivo que autoriza abertura de crédito adicional suplementar no Município de Engº. Paulo de Frontin.

PARECER CLJR, de 29 de junho de 2021.

De autoria do(a) Chefe do Executivo Municipal, o projeto em epígrafe dispõe sobre a autorização para abertura de crédito **suplementar**.

A presente proposição vai para tramitação em regime ordinário consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120 e; 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão (LJR), a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 79, do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza executiva quanto à iniciativa, de competência exclusiva, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica, pelo art. 69 da mesma L.O.M., preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estando em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 047 de 2021.

Sala das Comissões, em 29/06/2021.

Presidente(a)

Relator(a)

Membro(a)



PARECER

OBJETO: Projeto de Lei do Executivo que autoriza abertura de crédito adicional suplementar no Município de Engº. Paulo de Frontin.

PARECER CFO, de 29 de junho de 2021.

De autoria do(a) Chefe do Executivo Municipal, o projeto em epígrafe dispõe sobre a autorização para abertura de crédito **suplementar**.

A presente proposição vai para tramitação em regime ordinário consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120 e; 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão (LJR), a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 80, I a IV, do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza executiva quanto à iniciativa, de competência exclusiva, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica, pelo art. 69 da mesma L.O.M., preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estando em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 047, de 2021.

Sala das Comissões, em 29/06/2021.

Presidente(a)

Relator(a)

Membro(a)



PARECER

OBJETO: Projeto de Lei do Executivo que autoriza abertura de crédito adicional suplementar no Município de Engº. Paulo de Frontin.

PARECER CSEA, de 30 de junho de 2021.

De autoria do(a) Chefe do Executivo Municipal, o projeto em epígrafe dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

A presente proposição vai para tramitação em regime ordinário consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120 e; 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão (LJR), a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto nos artigos 82, do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza executiva quanto à iniciativa, de competência exclusiva, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica, pelo art. 69 da mesma L.O.M., preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estando em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 047, de 2021.

Sala das Comissões, em 30/06/2021.

Presidente(a)

Relator(a)

Membro(a)



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1829 Data 28/06/21
Origem Executivo Processo nº 047/21
Assunto Modifica a Lei Mun. nº 1528, de 25/05/21
Prazo _____ Terminado do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para Presidência Data: 28/06/21
Rubrica: [Assinatura]

Recebido pela Mesa em ____/____/____
Da Mesa para: CSEA/ CFO/ CLJRF. Em: ____/____/____

Recebido pela Comissão em ____/____/____ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: ____/____/____ às ____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: ____/____/____

Da tramitação em Plenário:

Andamento do Processo

Aprovado por unanimidade, em votação única no dia 28/06/21

APROVADO

Em Votação Única
Câmara Municipal de
Eng.º Paulo de Frontin

Em 28/06/21
[Assinatura]